



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO COM EMENDA VOLTADA A REDAÇÃO FINAL  
18 MAR 2001

Folha n.º 01 de proc. n.º 6 de 1999

Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

LIDO HOJE 1 DEZ 1999  
AS COMISSÕES DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº ...../99.  
*Comissão de Jurisprudência*  
*ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.*  
PRESIDENTE

04 - P.F.O.  
04-0076/1999

Acrescenta o Capítulo VI e Artigos 237 e 238 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO VOLTA À 2ª DISCUSSÃO  
15 MAR 2001  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO promulga:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de São Paulo fica acrescida do Capítulo VI e dos Artigos 237 e 238, assim redigidos:

## Capítulo VI - DA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Art. 237 - É dever do Município de São Paulo apoiar e incentivar a defesa e a promoção dos Direitos Humanos, na forma das normas constitucionais, tratados e convenções internacionais.

Art. 238 - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos Humanos, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador, com estrutura colegiada, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que deverá definir, apoiar e promover os mecanismos necessários à implementação da política de direitos humanos na cidade de São Paulo, segundo lei que definirá suas atribuições e composição.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

16:50  
21 DEZ 1999  
P.º - P.F.O.

ÍTALO CARDOSO  
Vereador

RECEBIDO NA A. T. M.  
Em 07, 12 1999  
às 18:30 horas